



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

## Despacho

Os arts. 57º e 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, mantidos em vigor pelo art. 3º/1, d) da Lei nº 75/2013, de 12/9, dispõem o seguinte:

*Artigo 57º*

### **Composição**

*1 - É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respetiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º.*

*2 - Para além do presidente, a câmara municipal é composta por:*

- a) Dezasseis vereadores em Lisboa;*
- b) Doze vereadores no Porto;*
- c) Dez vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*
- d) Oito vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;*
- e) Seis vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;*
- f) Quatro vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.*

*3 - O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.*

*Artigo 58º*

### **Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**

*1 - Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:*

- a) Quatro, em Lisboa e no Porto;*
- b) Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*
- c) Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;*
- d) Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.*

*2 - Compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.*

*3 - O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.*



## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

*4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.*

Tendo presente o quadro legal acima transposto, designadamente o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do cit. art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, e considerando a crescente atividade da intervenção da autarquia nos seus diversos domínios de atribuições e competências, em vista de um maior e mais eficiente serviço à população e organização das distintas tarefas municipais, no interesse da realização dos fins e incumbências públicas autárquicas, nomeadamente, nas áreas da:

- Economia, empreendedorismo e Inovação
- Modernização administrativa e Transição digital
- Ação Social
- Habilitação e Reabilitação Urbana
- Captação de investimento
- Turismo
- Comércio e Indústria
- Mercado Municipal
- Desenvolvimento local

**DESIGNO uma Vereadora a Tempo Inteiro**, nos termos do artigo 58.º/1, d) neste caso, identificado com a **Vereadora Graça Conceição Pombeiro Andrade Morais**.

O presente despacho deverá ser divulgado, em publicação permanente, no sítio da internet da autarquia, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.

Vila do Porto, 15 de outubro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves